

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 67/91 - Reautuado em 07-06-93  
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras  
de Jahu  
ASSUNTO : Carta-Consulta referente ao funcionamento  
da Habilitação em Educação Pré-Escolar no  
Curso de Pedagogia  
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel  
PARECER CEE Nº 1041/93 -CETG- APROVADO EM 15-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu envia a este Conselho Carta-Consulta referente ao funcionamento da Habilitação em Educação Pré-Escolar no Curso de Pedagogia, devidamente instruída com os documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 04/92.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 04/92, que regula a autorização para o funcionamento de cursos superiores e habilitações em estabelecimentos de ensino jurisdicionados a este Conselho, consta dos autos carta-consulta da referida Faculdade, elaborada e instruída com dados e documentos referentes aos seguintes itens:

1. Entidade Mantenedora

A Fundação Educacional Dr. Raul Bauab - Jahu, sediada na Rua Tenente Navarro, 642, em Jaú, São Paulo, foi inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 50.761.121.0001-24, e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 1041/93

considerada de utilidade pública conforme Decreto nº 73.220, de 11 de maio de 1973 (fls. 52).

Tem como Presidente Waldemar Bauab, empresário, e como Diretora Executiva Maria Heloíza Campana Almeida Leite, professora, ambos brasileiros, casados e naturais de Jaú, São Paulo, onde residem (fls. 34).

Sobre o assunto em pauta foram apresentadas:

a) Relação Declaratória de que se encontra em dia com suas obrigações em todas as instâncias (fls. 52) e b) cópias de:

- cartão comprobatório de inscrição no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda (fls. 35);

- Estatuto da Fundação (fls.36 a 51); e

- certidões negativas de débitos expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pelo INSS (fls. 53 e 54).

2. Indicação dos cursos, habilitações e atividades em funcionamento

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, mantida pela Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" - Jahu, foi criada pela Lei Municipal nº 871/64 e teve autorização para funcionamento mediante Decreto Estadual nº 466.235/66. Obteve reconhecimento pelo Parecer CEE nº 325/70 e Decreto Federal nº 68.252/71 e oferece, no presente, os Cursos de Letras, Pedagogia, História e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 1041/93

Geografia - Licenciaturas Plenas e mais as seguintes Habilitações do Curso de Pedagogia: Magistério, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Educação para Deficientes Mentais (fls. 56 e 57).

Sobre o assunto em pauta foram apresentados quadros contendo o número de alunos matriculados por curso, em 1993 (fls.57), número de vagas e de inscrições no último triênio - Vestibular Curso de Pedagogia (fls. 58), total de alunos licenciados em 1990, 1991 e 1992 (fls. 59), número de vagas dos Cursos de graduação da FFCL de Jahu e das habilitações do Curso de Pedagogia com respectivo turno de funcionamento (fls. 60), bem como o organograma da instituição, contendo a estrutura organizacional, os órgãos deliberativos e executivos e a localização dos cursos existentes (fls. 61).

Foram apresentados, ainda, projeto de Centro de Informação, Elaboração e Integração Comunitária (fls.62 e 63), relatórios das atividades - 1992 do Centro de Documentação (fls.64 e 65), os quantitativos de investimento em pesquisa e extensão, em produção científica e intelectual e em qualificação dos recursos humanos (fls. 66 e 67), funcionamento da biblioteca, relação dos livros da biblioteca referentes ao curso (fls. 69 a 78), recorte do DO de 09-12-70 em que figura o reconhecimento dos cursos de Geografia, História, Letras e Pedagogia (fls.82) e o Parecer CEE nº 325/70, favorável ao reconhecimento desses cursos (fls. 83 a 88).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 1041/93

3. Indicação e caracterização da \_\_\_\_\_ nova habilitação

A nova habilitação pleiteada se desenvolverá no período de 1 ano, terá um total de 640 horas-aula e 180 dias letivos e funcionará à noite (fls.90).

Sobre o assunto em questão foram apresentados:

- a estrutura curricular (fls. 90);
- número de vagas (60), com respectiva justificativa (fls. 91);
- corpo docente (fls. 92 e 93);
- ementas das disciplinas (fls.94 e 95);
- condições para a realização do estágio supervisionado (fls. 96) e autorização da Secretaria da Educação do Município para esse procedimento (fls. 97);
- relação do material didático e equipamentos (fls. 98 e 99); e
- demonstração de que a região possui condições materiais e culturais para o funcionamento do curso (fls. 100 a 102).

4. Caracterização do município-sede

Para caracterizar o município-sede de funcionamento da nova habilitação, a interessada apresenta elementos referentes à sua situação geográfica, limites, área, altitude, população (do município, municípios

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 1041/93

limítrofes e área de influência), atividades econômicas: indústria, comércio e agricultura, estradas de rodagem e outras vias de ligação (fls. 104).

Apresenta, também, quadro contendo o número de habitantes de Jaú (estimativa e censo) e relação dos municípios limítrofes com respectiva população (fls. 105), bem como mapa da divisão político-administrativa do Estado de São Paulo - 1982 (fls. 106).

5. Atendimento às necessidades locais de ensino pré-escolar, fundamental e médio

Tendo feito um levantamento de dados sobre a situação do ensino em toda região, utilizando-se de informações da DRE de Bauru e da DE de Jaú, a interessada verificou a existência, na rede escolar de Jaú, de 105 classes de Educação Pré-Escolar, com 2.454 alunos para uma população de 0 a 6 anos de 16.000 crianças, e comprovou que "dos professores regentes de classes oficiais nenhum possui formação a nível de 3º grau" (fls. 108).

Segundo informações prestadas, ainda, pela DE de Jaú e anexadas aos autos (fls. 110 a 113), as escolas da rede oficial de ensino desse município atenderam plenamente a demanda escolar do ensino fundamental e médio nos anos de 1991, 1992 e 1993, demonstrada mediante quadros contendo: total de escolas da rede pública e particular e de alunos matriculados no ensino fundamental e médio, número de concluintes de 2º grau e previsão de concluintes nos anos de 1993, 1994 e 1995.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 1041/93

Foram apresentados também:

- manifestação da Secretaria de Educação e Cultura do Município sobre o número de alunos, nos últimos três anos, do Serviço de Educação Infantil (fls. 114); e

- quadro distributivo dos alunos, por série, da Escola de 1º e 2º Graus da Fundação, referente a Educação Pré-Escolar (fls. 115).

6. Capacidade patrimonial e econômico-financeira

A interessada apresenta o balanço patrimonial da Fundação referente ao exercício findo em 31-12-92 (fls. 117 e 118), relatório de receitas e despesas, referente a dezembro de 1992 (fls. 119 a 121), balanço geral levantado em 31-12-91 (fls. 122 a 127), balanço geral levantado em 31-12-90 (fls. 128 a 133) e declaração de que no último triênio não recebeu transferência de numerário, doações e/ou subvenções dos poderes públicos federais, estaduais ou municipais e de que a Prefeitura Municipal de Jaú cede-lhe o prédio da Rua Tenente Navarro, nº 642 para que desenvolva suas atividades (fls. 134 e 135).

7. Necessidade social da habilitação

As razões apresentadas para a instalação da nova habilitação apontam a carência de pessoal habilitado na área, a manifesta preocupação dos poderes municipais com o atendimento ao pré-escolar, a existência de setor da educação pré-escolar mantido pela Fundação que vem realizando pesquisas experimentais nessa área, a assessoria que a interessada poderá prestar à reciclagem docentes da

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 1041/93

área em toda a região, o necessário preparo técnico do docente que irá trabalhar com o pré-escolar e a complementação do leque de opções oferecido pelo Curso de Pedagogia (fls. 137).

Sobre o assunto em pauta são apresentados, ainda, o perfil profissiográfico e mercado de trabalho (fls. 138), e comentários quanto à procura da habilitação, tendo em vista a amplitude do campo de trabalho (fls. 139 e 149).

8. Infra-estrutura e espaço físico

Para comprovar a existência de infra-estrutura e de espaços físicos adequados aos objetivos propostos, a interessada anexa várias plantas dos prédios, de salas de aula, da biblioteca e demais dependências ocupadas para seu regular funcionamento (fls. 142 a 149), bem como fotografias do pátio e do edifício onde se desenvolvem suas atividades (fls. 245 a 248).

9. Corpo docente

São os seguintes os professores indicados para ministrar aulas das disciplinas componentes da nova habilitação:

- a) Ana Lúcia Pavan - Fundamentos da Educação Pré-Escolar
- b) Cleusa Camilo Atique - Nutrição e Higiene do Pré-Escolar
- c) Elaine Regina Stripari Schujmann - Metodologia da Educação Pré-Escolar e Prática de Ensino e Estágio

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 67/91

PARECER CEE N° 1041/93

Supervisionado

- d) Giselda Zupelari Gonçalves - Psicologia do Pré-Escolar
- e) Marcelo Mott Peccioli Paulini - Literatura Infantil
- f) Maria Aparecida Buchalla - Educação Física e Recreação Infantil
- g) Maria Aparecida Cremonesi - Didática da Educação Pré-Escolar

Juntamente com o quadro de docentes (fls.151), acima transcrito, figuram declarações dos professores comprometendo-se a lecionar, durante dois anos, as disciplinas para as quais foram indicados (fls.152 a 158).

Acompanha a carta-consulta copia do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, aprovado pelo Parecer CEE n° 1.947/80, com alterações aprovadas pelos Pareceres CEE n°s 1.949/83, 19/85, 1.588/85, 964/87, 695/89, 175/87 e 1.958/91 (fls. 158 a 244)

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à Habilitação em Educação Pré-Escolar, no Curso de Pedagogia, de interesse da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, nos termos do artigo 4° da Deliberação CEE n° 04/92, devendo o processo de aprovação ter prosseguimento com a indicação da Comissão de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 1041/93

Especialistas de que tratam o Decreto nº 37.127, de 28-07-93, e a Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, 14 de outubro de 1993.

a) *Cons. Celso de Rui Beisiegel*  
*Relator*

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Mário Ney Ribeiro Daher e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 03 de novembro de 1993.

a) *Cons. Nicolau Tortamano*  
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CETG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 1041/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 1041/93

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de  
Jahu

ASSUNTO : Comissão de Especialistas

Indico à CETG, para a Comissão de Especialistas de que tratam o Decreto nº 37.127, de 28-07-93 e a Deliberação CEE nº 07/93, para o Processo CEE nº 67/91 os professores:

Titulares:

- 1 - Profª Drª. Ana Gracinda Queluz, da UNIP  
Doutora - Sub-áreas: Currículo, Supervisão e Psicopedagogia
- 2 - Profª Drª. Marieta Nicolau, da FEUSP  
Doutora - Áreas: pré-escola, história da educação pré-escolar

Suplentes:

- 1 - Prof. Dr. Tizuko Morchida, da UNICAMP  
Doutor - Políticas Públicas, Formação de Recursos Humanos, Administração Escolar

São Paulo, 14 de outubro de 1993.

a) *Cons. Celso de Rui Beisiegel*  
*Relator*